



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

[REDACTED]
[REDACTED]
Contrato

CONTRATO Nº 24/2018 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, DE IMPRESSÃO, AUDIOVISUAL, ENTRE OUTROS, PELA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA, AO ADJUDICATÁRIO, BASE2, LDA., PELA QUANTIA DE 29499€ (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2018, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sita na Rua 5 de Outubro e ou Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001 – 3046 -851 Coimbra, compareceram: -----

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com o contribuinte nº 600081583, adiante designada por **ESEnFC**, representada por Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes, Presidente, com delegação de competências, conforme Despacho nº 8889/2018 do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em DR, 2ª Série nº 182 de 20 de Setembro, que outorga em nome da ESEnFC, da qual é representante legal, como primeiro outorgante, e-----

Base2, Lda., pessoa coletiva nº 501333401, com sede na Avª João Crisóstomo, nº 4 -A, 4 -B e 4-C, 1000-178 Lisboa, representada por João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal, pessoas cuja identidade e poderes para o ato foram legalmente reconhecidos e que pode outorgar, conforme documentação apresentada e que se anexa ao processo, como segunda outorgante.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que após ter sido autorizada a abertura de procedimento decorrente do presente contrato por despacho da Presidente de 06-07-2018, e adjudicação de 01-10-2018 e aprovada a respetiva minuta de 03-10-2018, ao abrigo da delegação de competências, conforme Despacho nº 8889/2018 do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em DR, 2ª Série nº 182 de 20 de Setembro, com o compromisso nº 1046/2018, após a realização do Procedimento Concurso Público nº 14/2018, ao abrigo do art. 20º nº1b) do CCP, o presente contrato vai reger-se de acordo com as cláusulas seguintes: -----

Artigo 1º
Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal o fornecimento de equipamento informático, de impressão, audiovisual, entre outros, por Lotes. -----
Fornecimento classificado com os códigos CPV 30213100-6, 30237280-5, 30233300-4 entre outros conforme legislação em vigor. -----



Artigo 2º Local da entrega dos bens

Os bens objeto deste contrato serão entregues no edifício da Escola, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra – **Serviço de Aproveitamento**.

Artigo 3º Prazo

- 1 - O início para o fornecimento será após a **data da notificação do relatório final de adjudicação**, devendo estar integralmente concluído até ao dia 30 de novembro de 2018, **impreterivelmente**.
- 2 - Caso os equipamentos adjudicados não se encontrem entregues e instalados, se for o caso, até ao dia 30 de novembro, o adjudicante, **sem prejuízo da aplicação das sanções a partir do 30 de novembro**, reserva-se ao direito de rescindir o contrato (fornecimento) relativamente ao material não entregue considerando que o contraente público perde o interesse na aquisição **por impossibilidade da despesa não** ser possível transitar para o ano económico de 2019.

Artigo 4º Contrato e Prevalência

- 1 - O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º Condições de pagamento

- 1 - O preço será pago por cada adjudicação e por cada Lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura após entrada nos serviços de Contabilidade e de acordo





com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. Contudo, dado tratar-se duma adjudicação que se pretende seja efetuado o fornecimento as faturas deverão acompanhar o fornecimento. -----

2 - Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda. -----

3 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Artigo 6º **Cessão da posição contratual**

1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no procedimento. -----

Artigo 7º **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----

2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis. -----

4 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP. -----

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP. -----

7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante. -----

8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais. -----

9 - O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----





17
9

Artigo 8º
Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Artigo 9º
Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Artigo 10º
Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP. -----

Artigo 11º
Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP. -----

Artigo 12º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

Artigo 13º
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte. -----





9

Artigo 14º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis. -----

Artigo 15º Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Artigo 16º Obrigações do contratante público

São obrigações do contratante:-----

- 1 - Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.-----
- 2 - No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.-----
- 3 - Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:-----
 - a) receber os bens;-----
 - b) devolver excedentes;-----
 - c) solicitar a entrega de bens em falta;-----
 - d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;-----
 - e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.-----
- 4 - A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.-----
- 5 - Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.-----
- 6 - Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante:-----

- 1 - Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades anexo, e proposta apresentada.-----
- 2 - Realizar a entrega dos bens a fornecer **na Secção de Aprovisionamento**, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.-----





- 3 - Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do cocontratante. -----
- 4 - O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da confirmação da encomenda, **de 15 dias úteis após o envio da Nota de Encomenda pelo adjudicante, até ao dia 30 de novembro.** -----
- 5 - No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos. -----
- 6 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor. -----
- 7 - **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o cocontratante fica obrigado à sua imediata substituição**, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização. -----
- 8 - Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor. -----
- 9 - **A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura** ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente: -----
 - a) data de entrega;-----
 - b) identificação do fornecedor;-----
 - c) identificação da entidade adjudicante e local de entrega;-----
 - d) data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnFC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;-----
 - e) nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;-----
 - f) indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;-----
 - g) preço de venda.-----
- 10 - O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.-----
- 11 - O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente: -----
 - a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.-----
- 12 - Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base no caderno de encargos. -----
- 13 - Garantir o cumprimento das Diretiva 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 – Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfco@esenfc.pt



interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva e 2006/66/CE, de 6 de setembro, transpostos para a ordem jurídica interna pelo n.º 6/2009 de 6 de janeiro. -----

- 14 - Garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/1999, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. -----
- 15 - Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante. -----
- 16 - As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos, se aplicável. -----
- 17 - Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços. -----
- 18 - A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente: -----
- a) garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a instalação do sistema operativo nos casos aplicáveis, solicitadas pela entidade adquirente e/ou contratante; -----
 - b) disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica; -----
 - c) disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; e -----
 - d) disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico.-----
- 19 - A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos. -----
- 20 - A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.-----

Artigo 18º
Equipamentos a fornecer

1 - Os equipamentos, de acordo com a proposta, terão uma **garantia de 2 anos para os lotes 5 e 7, e de 3 anos "on-site" para o lote 9. A assistência técnica será de 2 dias após a notificação da avaria.** -----

2 - Descrição dos equipamentos:-----

Lote 5 – Leitores de cartões smart card e impressora-----

5.1 - 10 leitores de cartões smart card (cartão do cidadão), interface USB – UTRUST 2700R – 775-0046-0X-----

5.2 - 1 impressora jato de tinta, para impressão A3 - HP OfficeJet 7110 Wide Format ePrinter(CR768A), ou equivalente, com as seguintes características mínimas:-----

- Velocidade de impressão a preto: ISO: Até 15 ppm, Rascunho: Até 32 ppm-----
- Velocidade de impressão a cores: ISO:Até 8 ppm, Rascunho:Até 26 ppm -----





3

- Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico-----
- Qualidade de impressão a preto (ótimo): Até 600 x 1200 ppp-----
- Cor da qualidade de impressão (ótimo): Até 4800 x 1200 ppp otimizados a cor (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos HP e 1200 ppp de entrada seleccionados) -----
- Velocidade do processador: 500 MHz -----
- Linguagens de impressão: HP PCL 3 GUI, HP PCL 3 melhorado -----
- Conectividade: Ethernet incorporado, Wi-Fi 802.11b/g/n, 1 USB 2.0-----
- Memória: 16 MB, 128 MB (RAM DDR)-----
- Entrada para manuseamento de papel: tabuleiro de entrada para 250 folhas -----
- Impressão sem margens-----
- Formatos de suporte suportados: A3, A3+, A4, A6, B4 (JIS), B5 (JIS), 10 x 15 cm, 13 x 18 cm, Envelope C5, Envelope C6, Envelope DL -----
- Tipos de material de impressão: Papel (folheto, jacto de tinta, normal), fotografia, envelopes, postais (arquivo)
- Peso multimédia suportado: 60 a 250 g/m², Papel fotográfico (300 g/m²) -----

Lote 7 – Carregadores de portáteis -----

7.1 – 10 carregadores para portáteis Lenovo Thinkpad T470s (P/N: 20HF0000PG), ou equivalente-----

7.2 – 10 carregadores para portáteis Tecra Z40 –A-17R (19V/3, 42^a), ou equivalente -----

- -Voltagem de entrada: adaptador C.A. – Autosensitivo (100/240V) para utilização universal-----
- -Voltagem de saída: 19V-----
- -Corrente de saída: 3.42^a-----

Lote 9 –Computadores portáteis e ratos -----

9.1 - 30 portáteis LENOVO THINKPAD T470s (P/N: 20HF0000PG) ou equivalente + 30 mini ratos óticos USB, com as características mínimas: -----

- -Processador: Intel® Core™ i5-7200U Dual-Core, 2.50 GHz-----
- - Sistema Operativo: Windows 10 Pro, 64 Bits -----
- -Memória RAM: 8GB (4GB onboard + 4GB) DDR4-----
- -Ecrã: 14" -----
- - Armazenamento: SSD 256GB-----
- - WebCam integrada -----
- -Comunicações: Gigabit Ethernet, Wireless -----
- -Dimensões: 331 mm x 226.8 mm x 18.8 mm-----
- -Peso: Aprox. 1.3 kg -----
- -Interfaces: USB 3.0; Media Card Reader (SD 3.0, UHS-I); RJ45 Gigabit LAN; 3.5 mm Combo Audio Jack; HDMI; adaptador HDMI-VGA-----

9.2 - 1 Computador portátil HP OMEN 17-an021np, ou equivalente, com as seguintes características mínimas: -----

- -Processador: Intel® Core™ i7-7700HQ Quad Core, 2.8GHz -----
- - Turbo Boost/Burst: 3,8 GHz-----
- -Cache Processador: 6 MB-----
- -Memória: RAM 32 GB, DDR4-2400 -----
- -Disco SSD: 512 GB-----
- -Dimensão Ecrã: 17,3"-----
- -Tipo de Ecrã: WLED FHD IPS antirreflexo 1920x1080 pixels -----





- - Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce™ GTX 1070-----
- - Memória Gráfica: 8GB GDDR5 dedicados-----
- - Sistema Áudio: Bang & Olufsen , HP Audio Boost com dois altifalantes, Microfone digital de matriz dupla-----
- - Leitor de Cartões: SD Card-----
- - Interfaces: 3x USB 3.1, 1x Thunderbolt, 3 HDMI, 1x Mini DisplayPort, Jack 3,5mm (Combo),
..... 1x Jack 3.5mm (microfone)-----
- - Câmara: Webcam IV HP Wide Vision Full HD-----
- - Comunicações: Wireless LAN 802.11b/g/n/ac, Bluetooth 4.2 com Miracast, Rede Gigabit 10/100/1000-----

Nota: No caso de ser proposto equipamento equivalente, poderá ser solicitada demonstração de compatibilidade.

Artigo 19º Preços

Preços dos lotes adjudicados conforme proposta serão de:-----
Lote 5 – 260,00€ (duzentos e sessenta euros)-----
Lote 7 – 540,00€ (quinhentos e quarenta euros)-----
Lote 9 – 28699,00€ (vinte e oito mil seiscentos e noventa e nove euros)-----

O total da adjudicação será de 29499€ (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove euros).-----

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Artigo 20º Garantia dos produtos

1 - O fornecedor deve garantir os bens fornecidos por um período não inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislações que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo e de acordo com a proposta, terão uma **garantia de 2 anos para os lotes 5 e 7, e de 3 anos “on-site” para o lote 9**, nos seguintes termos:-----

- a) O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens;-----
- b) O prazo de vigência da garantia pode ser submetido à concorrência pela entidade adquirente.-----

Artigo 21º Gestor do Contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a [REDACTED]-----

Artigo 22º Fiscalização Prévia

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 48º, da Lei 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 164º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.-----





Artigo 23º
Disposições finais

- 1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade. -----
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa. -----
- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP). -----
- 4 - O presente contrato foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo constituído por dez folhas, numeradas, todas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas. -----
- 5 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária. -----
- 6 - O procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 07-01-07 BOB0-Equip. Informático. -----

O Primeiro Outorgante,
A Presidente da ESEnFC,

(Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

BASEDOIS
O Segundo Outorgante,
Informática e Telecomunicações, Lda.
O Gerente

(João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira)

